

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATO N.º 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020 FMSB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como Contratante o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejetuba**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como Contratada a empresa **Qualimage Comércio Serviços e Representações Ltda EPP**, (e-mail: adm@qualimage.com.br, financeiro@qualimage.com.br, tel: (27) 3207 7075), inscrita no CNPJ sob o n.º 31.950.325/0001-69, com sede na R Gelu Vervloet Dos Santos, n° 590, Loja 04 Edif Norte Sul Tower, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-100, neste ato representada pelo Senhor, **Darwin Lopes Carvalhaes**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 033.824.17600, portador da Carteira de Identidade n° MG-5.967.342, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 2949/2019, e com fulcro nas Leis N.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a aquisição de Equipamentos destinados ao Pronto Atendimento de Saúde desta Municipalidade, sendo: **Sistema de Raio-X com o mínimo de 150kv; Sistema de Digitalização de Imagens de Raio-X; impressora DRY para processamento a seco das imagens.**

1.2- Descrição dos produtos:

1.2.1 - Lote 02:

Item	Quant	Unid.	Descrição (equipamentos novos, de primeiro uso)	Marca	Valor
02	01	Unid	Sistema de digitalização de imagens de raios x , de mesa, por placas de fósforo, monocassete, com resolução de 10 pixels/mm nos seguintes tamanhos de cassetes: 18x24cm, 24x30cm, 35x43 cm. Resolução de escala de cinza 12bits/pixel. Capacidade de processamento de no MÍNIMO de 47 cassetes/hora no tamanho 35x43cm . Console de operação, dedicado à revisão de imagens digitais de raios x. Possui	Fugifilm	R\$ 54.468,09

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

			<p>os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão dicom 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: monitor (LCD) de 17 polegadas ou qualidade superior; memória local de 4gb; disco rígido (HD) local de 500 gb; armazenamento em disco local (HD) de 4000 imagens; processamento de imagem por controle de range dinâmico (drc) e processamento multi-frequencial; gravação de imagem no formato jpeg e dicom com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (cd, dvd, usb, etc.); backup e restauração de imagens em mídias externas (cd, dvd, usb); configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo; rotação/inversão de imagem (de cima para baixo ou da direita para esquerda); alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens; visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado; ampliação/redução da imagem para visualização; colimação por software da área da imagem não irradiada (shutter eletrônico); recorte da imagem no tamanho e na posição especificada pelo usuário; inserção de marcações e anotações na imagem; processamento para eliminação das linhas de grade; algoritmos de redução de ruído; régua de medidas e ângulos; medições de área cardíaca; visualização em modo cine; elaboração e impressão de laudo; configuração livre para impressão de várias imagens em diversos layouts; serviço dicom 3.0, storage; serviço dicom 3.0 print; serviço dicom 3.0 modality worklist management. Inclusos: dois cassetes 18x24cm para raio-x, dois cassetes 24x30 cm para raio-x e dois cassetes 35x43cm para raio-x. Garantia mínima de 24 meses. Montagem e treinamento inclusos.</p>		
03	01	Unid	<p>Equipamento de impressão: Impressora DRY para processamento a seco das imagens; capacidade de carregamento dos filmes a luz do dia com capacidade de no MÍNIMO 60 filmes/hora; resolução mínima de 50 microns; conexão com a estação de trabalho e CR acima descritos ou outras modalidades através do protocolo dicom 3.0; controle automático da densidade do filme; acessórios: nobreak compatível, com autonomia mínima de 15 minutos; tensão de alimentação: 127/220 vac x 60 hz.; normalização certificado de registro na ANVISA. Garantia mínima de</p>	Fugifilm	R\$ 9.531,91

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

			12 meses. Montagem e treinamento inclusos		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 64.000,00** (Sessenta e quatro mil reais), mediante as notas atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual somente se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 04 de maio 2020, encerrando-se em 04 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso de royalties de petróleo, constantes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.04	449052	2099	464/1240	Fundo Municipal de Saúde	2949/2019	2020

10

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar a entrega do objeto do contrato de acordo com a solicitação da Secretaria;
- b) Garantir a qualidade do produto;
- c) Atender todas as demais exigências contidas no procedimento integral da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

7.1.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Brejetuba/ES e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato fica definida a Sra. **Maria Aparecida Luciano**, devidamente habilitada para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A aquisição, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado na entrega do objeto, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à

5

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 04 de maio de 2020.

Brejetuba - ES - Brasil

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

João do Carmo Dias

Contratante

Qualimage Comércio Serviços e Representações Ltda EPP

Darwin Lopes Carvalhaes

Contratada